



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N.º 3.062/2022

DATA: 27/08/2022

JORNAL: AMP

LOCAL: Quinzif:

EDICAO: 2590

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.872/2021 ao patrimônio público e dá outras providencias.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.872/2021, de 20 de Abril de 2021, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste do imóvel localizado no do Lote Urbano nº 13 da Quadra n.º 370, localizado de frente para o Prolongamento da Rua Pinheiro, Bairro Jardim Fronteira VII, com área de total de 1.936,19m.<sup>2</sup> (mil novecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 20.937, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR. (doc. em anexo), o qual através da Lei Municipal nº 2.872/2021, foi doado a empresa UNIFORT MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.617.528/0001-14, com sede na Rodovia BR-163, nº180, Bairro Industrial II, desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR).

§ 1º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, dado ao referido bem imóvel o destino previsto em lei;

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.872 de 20 de Abril de 2021, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º - Todas as benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização a empresa beneficiada, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.593/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.872/2021;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.872/2021 de 20 de Abril de 2021. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
SUDOESTE

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 3.062/2022

**LEI N.º 3.062/2022**

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.872/2021 ao patrimônio público e dá outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso** suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.872/2021, de 20 de Abril de 2021, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste do imóvel localizado no do Lote Urbano nº 13 da Quadra n.º 370, localizado de frente para o Prolongamento da Rua Pinheiro, Bairro Jardim Fronteira VII, com área de total de 1.936,19m.<sup>2</sup> (mil novecentos e trinta e seis metros e dezenove centímetros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 20.937, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), o qual através da Lei Municipal nº 2.872/2021, foi doado a empresa **UNIFORT MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.617.528/0001-14, com sede na Rodovia BR-163, nº180, Bairro Industrial II, desta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (PR).

§ 1º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, dado ao referido bem imóvel o destino previsto em lei;

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.872 de 20 de Abril de 2021, consequentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 2º** - Todas as benfeitorias edificadas no imóvel objeto desta lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização a empresa beneficiada, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.872/2021;

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.872/2021 de 20 de Abril de 2021. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:640E2E30**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 24/08/2022. Edição 2590

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>